



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.576, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Autoriza ao Município de Pedro Leopoldo a permutar imóveis que especifica.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a dar em permuta os bens imóveis de sua propriedade e situados na sua sede abaixo relacionados:

I – Imóvel localizado à rua Comendador Antônio Alves, nº 116, centro, conforme a respectiva Matrícula, de nº 1043 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, avaliado em R\$ 3.200.000,00;

II – Imóvel localizado à rua Dr. Herbster, nº 118, centro, conforme a respectiva Matrícula, de nº 22.665 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, avaliado em R\$ 1.120.000,00;

III – Imóvel localizado à rua Primeiro de Setembro, nº 53, centro, conforme a respectiva Matrícula, de nº 23714 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, avaliado em R\$ 530.000,00, e

IV – Imóvel localizado à rua Primeiro de Setembro, nº 48, centro, conforme a respectiva Matrícula, de nº 23949 do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, avaliado em R\$ 1.200.000,00.

Art. 2º Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a receber em permuta o imóvel de Propriedade da Clínica São João Batista Ltda., situado em Pedro Leopoldo, abaixo descrito:

I - Imóvel constituído por 05 (cinco) lotes, de nºs 17, 18, 19, 20 e 21, da quadra 03 do Bairro Cachoeira Grande, nesta cidade de Pedro Leopoldo, objeto das Matrículas de nºs 21.912 e 21.951, ambas do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, avaliado em R\$ 6.350.000,00.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata este artigo será afetado e nomeado como “Centro Integrado de Atenção à Saúde Dr. João Moreira Indiano Júnior”.

Art. 3º Ficam os imóveis descritos no art. 1º desta lei desafetados do seu uso especial originário, passando a integrarem o patrimônio público municipal disponível e alienável.

Art. 4º Considerando que o valor dos imóveis particulares constantes do artigo 2º, I, excede o valor dos imóveis públicos mencionados nos incisos I a IV do artigo 1º, com fundamento nos artigos 71 e 368 da Lei Municipal nº 2.909, de 29 de dezembro de 2.006 (Código Tributário Municipal) e nos artigos 156, II e 170 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 (Código Tributário Nacional), fica autorizada a compensação da referida importância, com os valores do ITBI decorrente da presente permuta, sem torna ao particular quanto ao valor remanescente.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 24 de julho de 2020.

  
**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

